



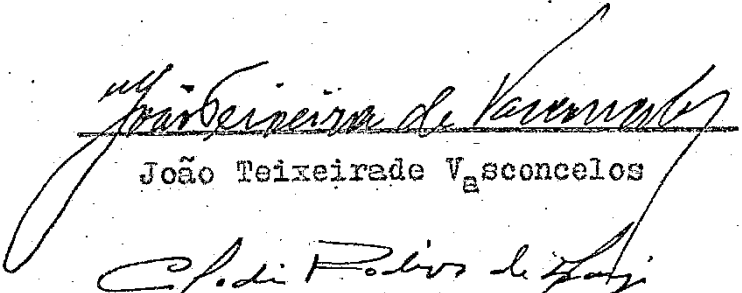
LEI Nº 88 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1949.

Manda observar, no exercício de 1950 e seguintes, o disposto no art. 4, letra "b", da Lei nº 50, de 30 de novembro de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

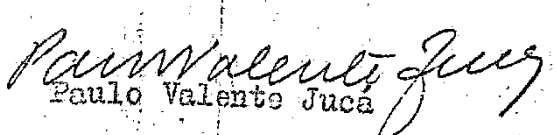
Art. único - o impôsto de Licença, de que trata o Decreto-lei nº 454, de 6 de maio de 1942, será cobrado, no exercício de 1950 e seguintes, com observância de que foi prescrito para o exercício de 1949, pelo art. 4º, letra "b", da lei nº 50, de 30 de novembro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 1949.


João Teixeira de Vasconcelos


Clódio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 1949.


Paulo Valente Juca

Chefe do expediente, substituto